



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA 3.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças na área da educação.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re ratificação com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito do Município de Leme

